

PARECER Nº DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Resolução nº 53 de 2015, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Coreia do Sul*.

RELATOR: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

Em exame pela Mesa o **Projeto de Resolução nº 53 de 2015**, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Coreia do Sul*, de autoria do Senador Flexa Ribeiro.

O art. 1º da proposição institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Coreia do Sul, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos. Conforme o art. 2º, o Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

O art. 3º estabelece que a cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de: visitas parlamentares; realização de congressos, seminários e outros eventos de natureza política, jurídica, social e outras, indispensáveis à solução de problemas, para o desenvolvimento das relações bilaterais; permuta de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa; intercâmbio de experiências parlamentares; e outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo, o qual poderá ainda manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

O art. 4º dispõe que o Grupo reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores e que, havendo lacuna, serão aplicados subsidiariamente os



Regimentos do Congresso Nacional, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

O art. 5º reza que as atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo serão publicados no Diário do Congresso Nacional. Finalmente, o art. 6º prevê a entrada em vigor da futura Resolução na data de sua publicação.

O autor justifica que a Coreia do Sul ocupa hoje importante posição no cenário econômico mundial como exportadora de produtos manufaturados, sendo o Brasil seu maior parceiro comercial na América Latina. Lembra ainda que o país é importante parceiro no programa Ciência sem Fronteiras e destaca a importância de maior interlocução entre os dois países, para o que muito contribuirão as atividades do futuro Grupo Parlamentar.

Em 18/2/2016, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional emitiu parecer favorável à matéria. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 97 e o inciso IV do art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão Diretora emitir parecer sobre a presente matéria.

Quanto à **constitucionalidade**, compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre sua organização e funcionamento, nos termos do inciso XIII do art. 52 da Constituição Federal de 1988, o que deve ser feito por meio de Resolução da Casa, conforme o inciso VII do art. 59 da Carta Magna.

No tocante à **juridicidade**, a matéria inova o ordenamento jurídico, sendo dotada de generalidade, abstração e potencial coercibilidade.

Em relação à **regimentalidade**, a matéria vem escrita em termos concisos e claros, dividida em artigos, parágrafos e incisos, encimada por



ementa e acompanhada de justificação, em atendimento aos arts. 236 a 238 do nosso Regimento Interno, tendo sido distribuída à Comissão competente.

Quanto à **técnica legislativa**, o texto observa a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Por fim, no **mérito**, o projeto merece aprovação. Conforme destaca o autor, o Brasil é o maior parceiro comercial da Coreia do Sul na América Latina, posição que pode ser ainda mais consolidada ante o potencial de cooperação bilateral entre os dois países. Ademais, como citado na justificação, a Coreia do Sul é importante parceira na implementação do programa Ciência sem Fronteiras, com várias empresas daquele país oferecendo estágios para bolsistas brasileiros. Assim, a atuação do futuro Grupo Parlamentar será bastante proveitosa na consolidação do relacionamento entre as duas nações, com a construção de um diálogo político capaz de sedimentar os laços não só econômicos, mas também culturais e sociais entre elas.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Resolução nº 53 de 2015 e, no mérito, pela sua **aprovação**.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

